

Estimados pais



A escola festeja, este ano, o seu 175º jubileu e tem atrás de si uma longa história coroada de êxito. Desde o início da sua existência que ela tem contribuído de forma decisiva para um desenvolvimento positivo do Cantão de Zurique e um bom convívio entre todos. Ela é o pilar de todos os outros níveis seguintes de formação e, por isso, a sua qualidade é de especial e grande importância. Nós temos actualmente uma boa escola e festejamos, este ano, o seu aniversário com alegria e também algum orgulho.

Para a escola obrigatória também poder satisfazer, no futuro, as necessidades sociais, ela tem de mudar constantemente. No dia 5 de Junho de 2005, uma grande maioria da população eleitora de Zurique votou a favor da nova lei da escola. Este resultado é uma incumbência clara para, cuidadosamente e também de forma ininterrupta e consequente, se tomarem

a cargo as novas mudanças. Com a nova lei da escola, é possível reagir a muitos novos desafios. O objectivo é e continuará a ser uma «escola para todos», que assegure a igualdade de oportunidades, uma grande qualidade de ensino e boas condições para todos os formadores e estudantes. Com a nova lei, a escola obrigatória obtém uma base sólida sobre a qual pode continuar a desenvolver-se, sem se perder aquilo que antes já tinha sido experimentado. Para alcançar estes objectivos é necessária a colaboração de todos os participantes. Eu, na qualidade de Directora do Ensino, regozijo-me por poder acompanhar este passo importante.

Vocês, como pais, também presenciarão estas mudanças, através das vossas crianças. Com esta brochura, informamo-los sobre as inovações mais importantes da nova lei da escola obrigatória.

Eu desejo às alunas e alunos, aos pais e a todas as pessoas colaboradoras, muito sucesso e muito êxito na sua aplicação.

Conselheira do Cantão de Zurique

Regine Aepli
Directora do Ensino

Esta brochura informa-os sobre as mais importantes mudanças da lei da escola obrigatória que diz respeito aos pais. Em muitos domínios, as freguesias têm um espaço de manobra. Encontram-se mais informações sobre a aplicação da lei da escola obrigatória no «site»:

 www.volksschulgesetz.ch

 País

 Aplicação da nova lei da escola obrigatória

IMPRESSUM

EDITORA:

Bildungsdirektion (Ministério da Educação do Cantão de Zurique)
Walchestrasse 21, 8090 Zürich
www.volksschulamt.ch
© Bildungsdirektion Kanton Zürich
1ª edição, Julho de 2007

Design: raschlepartner.ch

Construir a escola em conjunto

Com a nova lei da escola obrigatória mantém-se aquilo que está reconhecido e comprovado, e as mudanças que já foram experimentadas serão introduzidas em todo o Cantão.

A nossa escola obrigatória constitui a base de todo o sistema de ensino. Com a nova lei da escola obrigatória, a escola no Cantão de Zurique vai mudar. O que não vai mudar são os princípios básicos da escola obrigatória. Estes, na nova lei da escola obrigatória, têm também uma importância fundamental. As crianças e jovens continuarão a ter uma formação integral. A escola tem, em primeiro lugar, a missão de formar, sendo a educação da responsabilidade dos pais. No parágrafo 2 da lei da escola obrigatória está fixada a função da formação e educação:

- 1 A escola obrigatória instrui, tendo em vista um comportamento que se orienta por valores cristãos, humanísticos e democráticos. Para além disso, mantém a liberdade de pensamento e de culto, respeitando as minorias. Apoiar as raparigas e os rapazes da mesma maneira.
- 2 A escola obrigatória completa a educação dada na família. As autoridades escolares, o corpo docente, os pais e, se necessário, os órgãos competentes de apoio aos jovens trabalham em conjunto.
- 3 A escola obrigatória desempenha a sua tarefa através da maneira como é modelado o ensino e a vivência em comum, na escola.
- 4 A escola obrigatória transmite conhecimentos e práticas elementares; ela conduz ao reconhecimento de contextos. Fomenta o respeito pelo próximo e pelo ambiente, promovendo o desenvolvimento completo da criança, com a finalidade de esta se tornar uma pessoa independente e capaz de viver em sociedade. A escola empenha-se em estimular e manter o prazer de aprender e trabalhar. Fomenta essencialmente a vontade de ser responsável, a disposição para o trabalho, a capacidade crítica e de discernimento, assim como a capacidade de diálogo. O ensino toma em consideração os dotes e tendências das crianças, criando bases para uma aprendizagem ao longo de toda a vida.

AS MUDANÇAS MAIS IMPORTANTES

- A lei da escola obrigatória estabelece claramente quais os direitos e obrigações dos pais, alunas e alunos.
- A lei da escola obrigatória assenta sobre a responsabilidade conjunta dos pais, alunas, alunos e corpo docente. Por isso, prevê muitos direitos de participação para as alunas, alunos e pais.
- Com os novos modelos de escolas com director/directora, o elemento central da nova lei da escola obrigatória, as escolas obtêm mais liberdade de acção e podem reagir rapidamente às necessidades locais e solicitações dos alunos e pais. Os docentes são apoiados na sua actividade pela direcção da escola, e os pais, para além dos professores, têm ainda mais uma outra pessoa com quem comunicar.
- O jardim de infância, com a nova lei, passa a fazer parte da escola obrigatória. A escolaridade obrigatória aumenta assim de 9 para 11 anos.
- O segundo e o terceiro ciclos são organizados de uma maneira mais flexível. Em vez dos dois modelos até agora existentes «Gegliederte Sekundarstufe» e «Dreiteilige Sekundarstufe», podem ser escolhidas diferentes variantes.
- As transformações sociais, no âmbito das estruturas familiares, serão tomadas em consideração através da introdução generalizada das horas que determinam o início e o fim das aulas, durante a manhã («Blockzeiten»), assim como através da obrigação que as freguesias têm de proporcionar outras estruturas diárias.
- A nova lei da escola obrigatória dá grande importância ao aspecto da integração: as alunas e os alunos com dificuldades de aprendizagem, assim como também as alunas e os alunos especialmente dotados serão introdu-



zidos, na medida do possível, numa turma normal.

- Todas as escolas com uma grande percentagem de crianças estrangeiras recebem um apoio profissional e financeiro suplementar.
- Novos instrumentos para assegurar a qualidade e o desenvolvimento garantem uma formação equivalente em todo o Cantão.

A nova lei da escola obrigatória é um investimento numa escola aberta, multifacetada e eficiente para todos. Ela garante as adaptações necessárias a novas realidades escolares e sociais, assegura a igualdade de oportunidades e dá um grande contributo para a coesão social.

O ENSINO É GRATUÍTO

Todas as crianças que completarem os 4 anos de idade até ao dia 30 de Abril são obrigadas a entrar na escola, no início do ano lectivo seguinte. O direito a frequentar a escola gratuitamente é válido na freguesia do domicílio. No caso de a residência diária da criança não corresponder ao domicílio dos pais (por exemplo, estada em casa de pais «adoptivos»), aqueles têm o direito de matricular a criança na freguesia dos pais «adoptivos». No caso de as condições do lugar o exigirem, como a distância ou o perigo do caminho para a escola, as crianças podem frequentar a escola numa outra freguesia. Em geral, um acordo deste tipo é feito pelas respectivas freguesias. Os pais têm a possibilidade de fazer um requerimento ao Conselho Directivo, para que a filha ou o filho possa frequentar as aulas numa outra freguesia, quando existirem razões válidas. Caso a criança não possa frequentar a escola do seu domicílio, o dinheiro escolar corres-

pondente será transferido para outra freguesia. Se a razão pela qual a criança não pode frequentar a escola do seu domicílio é por sua culpa ou dos seus pais, estes podem ser obrigados a assumir a responsabilidade pelos custos da escola.

OS PAIS TÊM DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A lei da escola obrigatória estabelece claramente alguns direitos e obrigações dos pais. Neste caso, pode-se fazer a distinção entre o domínio da informação, a participação e as obrigações.

Os pais têm o direito de ser informados com antecedência sobre as diligências relativas à organização da escola (distribuição das alunas/alunos por escolas e turmas, lugar do ensino e horários). O mesmo é válido para acontecimentos escolares (eventos, dias de visita, etc.). No caso de uma aluna ou aluno terem dificuldades, no caso de haver acontecimentos extraordinários, ou caso haja uma evolução anormal no desempenho ou comportamento, existe a obrigação de os pais e professores transmitirem informações uns aos outros.

Na lei, também é concedido aos pais o direito de participação. Incluído está o direito individual de participação no que diz respeito à continuação da carreira escolar (ver «Avaliação e Promoção»), ordem, mudanças ou anulação de medidas pedagógicas extraordinárias, assim como as medidas disciplinares estipuladas na lei. Pelo contrário, no que diz respeito à colocação numa determinada escola ou numa determinada turma, às directivas relativas ao dia escolar, à atribuição de notas e avaliação dos alunos, os pais não têm nenhum direito de participação. Se

houver decisões a tomar onde os pais são obrigados a participar, deverão ser transmitidas mutuamente todas as informações importantes. Se houver dificuldades com uma aluna ou um aluno, os pais têm não só o direito, mas também o dever de participar nas conversas. Quando é solicitada a colaboração dos pais, a direcção da escola pode, em determinadas situações, declarar como obrigatória a participação nalguns eventos da escola.

Os direitos elementares de participação devem ser assegurados nos estatutos da organização escolar da freguesia.

Na lei da escola obrigatória, está estipulado que deve ser concedida aos pais ou seus representantes uma audiência, aquando da elaboração do programa escolar. No entanto, os pais não podem ser obrigados a participar em tudo.

Para além disso, a prescrição da escola obrigatória define algumas obrigações explícitas. Os pais são responsáveis por que as alunas e os alunos

- frequentem as aulas descansados e regularmente;
- estejam devidamente vestidos e equipados para as aulas e para outros eventos especiais, como viagens escolares ou excursões;
- tenham boas condições para fazer os trabalhos de casa (lugar de trabalho adequado, silêncio, etc.).

Importante é também o facto de o percurso efectuado pelas alunas e alunos, de casa até à escola, ser da responsabilidade dos pais. Quem, deliberadamente, infringir a lei que estipula as obrigações dos pais pode, através de um requerimento

feito pelo Conselho Directivo, ser punido pelas entidades oficiais competentes e obrigado a pagar uma multa de um montante até 5000 francos.

As alunas e os alunos também têm responsabilidades

Em primeiro lugar, a organização da vida escolar tem em conta o bem-estar das alunas e dos alunos. Porém, estes também são estimulados a cumprir as suas obrigações e a participar activamente na vida escolar. Da mesma maneira que para os pais, às alunas e aos alunos também são concedidos determinados direitos de participação.

Eles tomam parte de decisões que estão de acordo com a idade e respectivas capacidades. No estatuto da organização e no programa escolar está estabelecida a responsabilidade que os alunos têm em colaborar, de acordo com a sua maturidade.

MEDIDAS DISCIPLINARES

Quando os problemas disciplinares não puderem ser resolvidos na turma pelo professor, a direcção da escola pode tomar diferentes medidas. Disso faz parte uma conversa, uma repreensão escrita

ou a transferência para outra turma. Outras medidas como a expulsão das aulas facultativas (com exclusão das aulas obrigatórias), a expulsão temporária do ensino obrigatório até ao máximo de quatro semanas, a transferência para outra escola ou a expulsão definitiva da escola, no último ano de escolaridade, só podem ser determinadas pelo Conselho Directivo. Quando essas medidas são tomadas, os pais devem ser informados com antecedência. No caso de outras pessoas serem ameaçadas ou no caso de a instituição escolar ser gravemente prejudica-

da pelo comportamento de uma aluna ou de um aluno, o Conselho Directivo pode prescrever uma escolarização especial. Se os pais não estiverem de acordo com uma tal decisão, as autoridades escolares têm de informar as entidades competentes e responsáveis pelas medidas de segurança da criança. Caso uma aluna ou um aluno seja ameaçado, os professores e Conselho Directivo têm de fazer uma participação obrigatória às entidades acima referidas.

No decreto-lei da escola obrigatória também estão estipuladas algumas regras de comportamento para as alunas e os alunos:

- 1 As alunas e os alunos tratam com respeito os professores e restantes pessoas que desempenham funções no estabelecimento de ensino. Têm de seguir as ordens dos professores e abster-se de tudo aquilo que os possa prejudicar a eles ou a outras pessoas, física e psicologicamente. Têm de tratar o equipamento e o material com cuidado.
- 2 Não é permitido:
 - a. as alunas e os alunos consumirem ou levarem bebidas alcoólicas, tabaco ou outras drogas, para as instalações ou eventos escolares,
 - b. levarem armas ou imitações de armas, para a escola.
- 3 A proibição do consumo de drogas, segundo o artigo 2, letra a, é válida para o período que vai do início até ao fim das aulas, incluindo o intervalo do meio-dia, assim como também os eventos fora das instalações escolares.
- 4 A direcção da escola e os professores podem proibir as alunas e os alunos de trazerem outros objectos perigosos para as instalações ou eventos escolares. São considerados perigosos os objectos que servem para pôr em risco a vida das pessoas ou para as intimidar.
- 5 A direcção da escola e os professores confiscam esses objectos, mencionados nas cifras 2 e 4. Se for necessário, informam os pais.

Modificações na organização escolar

As transformações sociais são tomadas em consideração através de uma nova organização da escola, através da integração e oferta de cuidados.

ESCOLA ORIENTADA - MAIS LIBERDADE PARA ORGANIZAR

Uma novidade fundamental já comprovada em muitas freguesias é a instalação de uma direcção da escola.

O trabalho conjunto, em equipa, de todos os colaboradores, na escola, é uma característica da escola orientada: todos têm os mesmos objectivos, e isto promove a qualidade da escola, tanto no aspecto pedagógico como na organização.

Os pais encontram na direcção uma pessoa competente a quem se dirigir para fazer perguntas que dizem respeito, de uma forma geral, à escola e/ou não podem ser feitas ao professor dos alunos. Se for preciso, também é possível debater assuntos importantes relativos à criança, juntamente com pais, professores e directores.

A direcção da escola dirige e administra a escola, sendo responsável, juntamente com todo o grupo de professoras e professores (Schulkonferenz) pelas questões pedagógicas. Assim, a escola pode e deve reagir a necessidades locais e específicas.

A «conferência escolar» planeia um programa escolar que contém os aspectos essenciais e os objectivos para os próximos 3 até 5 anos, e é aprovado e publicado pelo Conselho Directivo. Neste

programa escolar estão reunidas as opiniões, sistematicamente compiladas, dos pais e das crianças escolarizadas. Através da participação dos pais, também se podem recolher as suas opiniões. Uma planificação anual ajuda a concretizar o programa escolar com objectivos definidos.

Cada quatro anos, a escola será avaliada pela Direcção Escolar do Cantão. Neste contexto, também são feitos inquéritos aos pais.

O JARDIM DE INFÂNCIA É UMA PARTE DA ESCOLA OBRIGATÓRIA

A partir de 2008, o jardim de infância vai ficar sob a tutela do Cantão e, por consequência, vai fazer parte da escola. O jardim de infância será obrigatório e a escolaridade vai ser prolongada de 9 para 11 anos, a partir do ano lectivo de 2008/09. Em geral, são 2 anos de jardim de infância, 6 anos de primeiro e segundo ciclo e 3 anos de terceiro ciclo. Isto significa que todos os regulamentos da escola obrigatória também são válidos para o jardim de infância.

Todas as crianças que completarem 4 anos de idade até ao dia 30 de Abril do ano civil, serão obrigadas a matricular-se e a entrar no jardim de infância no início do ano lectivo seguinte.

Se a criança der sinais de ter um desenvolvimento precoce, o Conselho Directivo pode autorizar uma entrada antecipada no jardim de infância para o início do ano lectivo seguinte, se a criança tiver com-

pletado os 4 anos de idade até ao dia 31 de Julho. Neste caso, o Conselho Directivo ouve os interessados, contacta, se for necessário, com especialistas ou toma medidas para que sejam feitos outros esclarecimentos. No jardim de infância fala-se parcialmente a língua alemã, enquanto que no primeiro, segundo e terceiro ciclo, o alemão é a língua fundamental e de base.

MENOS TURMAS ESPECIAIS, INCREMENTAÇÃO DA INTEGRAÇÃO

Tanto as crianças com dificuldades de aprendizagem como as alunas e os alunos especialmente dotados serão apoiados e estimulados, dentro de uma turma normal e dentro das possibilidades.

Actualmente, muitas freguesias do Cantão de Zurique já estão preparadas para tomar medidas pedagógicas especiais, parcialmente integrativas. Está provado, neste caso, que com a integração escolar se obtêm resultados mais positivos, comparando com as medidas pedagógicas especiais separativas. Assim, estas novas medidas passam a ser uniformizadas.

Os professores da turma são apoiados e aconselhados por pedagogos especializados. Todas as crianças beneficiam do trabalho em conjunto, dentro da turma, com os profissionais, e a escola é reforçada na globalidade. Algumas crianças têm um apoio terapêutico individual como complemento ao ensino. Para as crianças que não podem ser apoiadas convenientemente nas turmas normais ou nas pequenas turmas (Kleinklassen),

as freguesias asseguram, como até agora, a escolaridade especial.

Um novo processo de recomendação de medidas pedagógicas especiais tem em consideração a visão de todos os interessados (pais, professores, direcção da escola, etc.) e reforça a responsabilidade em comum. As medidas tomadas serão examinadas quanto à sua necessidade e eficácia através de avaliações regulares. A partir do ano lectivo de 2008/09, as escolas do Cantão de Zurique vão adaptar gradualmente as suas ofertas para crianças com necessidades especiais, de acordo com a nova lei da escola obrigatória.

DAS 8 AO MEIO-DIA, NA ESCOLA

Com a nova lei da escola obrigatória, a partir do ano lectivo de 2007/08, será introduzido na globalidade, e para todos os níveis escolares, o novo horário (Blockzeiten). Este horário garante um ensino ininterrupto ou outra forma grátis de guardar as crianças durante toda a manhã, das 8 até às 12 horas. Este tempo quotidiano de aulas ou guarda das crianças, por questões de organização escolar, só pode ser reduzido até um máximo de 20 minutos em cada manhã.

A escola pode preencher este horário fixo com aulas obrigatórias ou tempo de guarda de crianças.

No caso de a escola oferecer uma possibilidade de guardar as crianças, no âmbito do novo horário, estas ofertas são facultativas e grátis para as alunas e os alunos.

GUARDA DAS CRIANÇAS FORA DO HORÁRIO ESCOLAR

Com o novo horário escolar, a guarda das crianças, de manhã, fica a cargo da escola. Por outro lado, segundo a nova lei da escola obrigatória, a partir do ano lectivo de 2009/10, as juntas de freguesia são obrigadas a oferecer um serviço complementar de guarda de crianças, correspondente às necessidades existentes (almoço, infantário, creche), durante todo o dia, ou infantário à tarde.

As necessidades devem ser apuradas pelas freguesias através de, por exemplo, um inquérito feito aos pais.

Os pais podem escolher em que dias e em que horas (entre as 7.30h e as 18.00h) pretendem a guarda das crianças, fora do horário escolar. Para as ofertas de guarda de crianças fora da família, as freguesias podem exigir dos pais uma participação financeira até ao máximo da total cobertura dos custos. É a freguesia que decide de que forma é que as estruturas diárias são financiadas e, se for necessário, como devem ser subvencionadas.

HORÁRIO DOS TRABALHOS DE CASA

Os trabalhos de casa deveriam poder ser efectuados em casa. Os pais são obrigados a criar as condições necessárias para as crianças poderem fazer os deveres (ver «Obrigações dos pais»). As freguesias podem organizar gratuitamente horas para efectuar os deveres, com alguém a vigiar e, em casos particulares, podem obrigar as alunas e os alunos a participar. Na ajuda dos trabalhos de casa, não está em questão dar explicações, mas sim criar condições para que a criança possa fazer os seus deveres num ambiente calmo e descontraído.

FALTAS DOS PROFESSORES

Em princípio, os pais podem contar com o facto de que as aulas são dadas segundo aquilo que está estipulado no horário. Se um professor faltar a uma aula sem ter avisado, essa aula será dada por outro professor ou pela directora/director da escola, até se encontrar alguém que faça a substituição. Se houver mudanças no horário (por exemplo a suspensão do ensino, numa escola, para formação contínua dos professores), os pais, normalmente, são informados com antecedência, no âmbito de uma planificação trimestral ou semestral. Fica ao critério das freguesias decidir se, nestes casos, oferece pelo menos uma possibilidade de guarda de crianças durante o tempo destinado às aulas.

DIAS DE PORTA ABERTA E EVENTOS ESCOLARES ESPECIAIS

As freguesias são obrigadas a organizar todos os anos visitas à escola, pelo menos durante dois meios dias. Estas visitas de meio dia e outros eventos escolares especiais (por exemplo o último dia da semana de um projecto, inaugurações na escola, etc.) também podem ter lugar aos sábados. Estes meios dias de visita organizados nos sábados e os eventos escolares especiais são obrigatórios para as crianças e para os professores, não podendo ser compensados noutros dias da semana.

FALTAS, DISPENSAS E OS DOIS DIAS COM DIREITO A FALTAR (JOKERTAGE)

Se a criança estiver doente ou por outras razões imprevistas não puder participar nas aulas, os pais devem informar imediatamente a escola. Se as faltas forem

previstas, os pais devem pedir dispensa com antecedência.

Caso haja razões suficientes, o Conselho Directivo pode dispensar a aluna ou o aluno das aulas. Nomeadamente, são consideradas razões suficientes:

- doenças contagiosas no meio familiar da aluna ou aluno,
- acontecimentos extraordinários no âmbito pessoal da aluna ou aluno,
- eventos excepcionais no meio familiar da aluna ou aluno,
- dias feriados ou eventos especiais de carácter religioso ou confessional,
- preparação e participação activa em importantes eventos culturais e desportivos,
- formação suplementar a nível artístico ou desportivo,
- estágios profissionais e outros eventos semelhantes, para a preparação profissional.

Todos os regulamentos referentes a dispensas e faltas entram agora em vigor, também para o jardim de infância.

Ao longo de cada ano lectivo, as alunas e os alunos têm o direito de faltar dois dias à escola (Jokertage), sem justificação. «Jokertage» são dois dias livres por ano, ou dois meios dias, que contam como dias inteiros. Para estes dois dias, os pais não precisam de fazer nenhum requerimento. Basta os pais informarem a escola com antecedência, dizendo que a sua criança irá estar ausente num determinado dia.

O Conselho Directivo pode estabelecer quais os dias em que não é possível usufruir desse direito de faltar - eventos escolares especiais ou dias de visita. Por outro lado, também deve determinar se é possível faltar os dois dias seguidos (jardim de infância, 1a até 3a classe, 4a até 6a classe e terceiro ciclo).

AVALIAÇÃO E DECISÃO QUANTO À CARREIRA ESCOLAR

A avaliação de uma aluna ou de um aluno não se limita à média dos resultados dos testes. O aluno é avaliado pela sua competência técnica (desempenho e aproveitamento escolar), competência social (experiências no seio da família, na escola e no campo social) e autocompetência (evolução, desenvolvimento, procedimentos, propósitos e atitudes).

Em princípio, no que se refere à transição para o ano seguinte, passagem para o segundo ciclo e mudanças dentro do segundo ciclo, está previsto um processo de consenso. Quer dizer que as pessoas interessadas, o Conselho Directivo e os pais, tomam a decisão em conjunto. Na maior parte dos casos, o assunto relacionado com a passagem para o ano ou nível seguinte é debatido entre os pais e o professor. Se não se chegar a um consenso, convocam-se os interessados para uma reunião com o director/directora da escola e, em último recurso, as actas serão enviadas ao Conselho Directivo para ser tomada uma decisão.

INSTÂNCIAS DE RECURSO

Como já foi referido várias vezes, na maior parte dos casos em que os pais têm o direito de participação, é válido o processo de consenso. No entanto, se os pais não ficarem contentes com as decisões tomadas, podem-se dirigir à seguinte e mais alta instância. Concretamente, isto significa que, se os pais não chegarem a um acordo com o professor, haverá a intervenção da direcção da escola. Se, neste caso, mesmo assim, não se chegar a um consenso, é o Conselho Directivo que decide. As prescrições podem ser impugnadas junto ao Conselho Distrital, através de um recurso.

EXAMES MÉDICOS

As crianças escolarizadas que frequentam a escola de infância e o terceiro ciclo serão examinadas pelo médico escolar às custas da freguesia. O exame abrange o estado em que as vacinas se encontram, a altura, o peso e a capacidade visual e auditiva. No terceiro ciclo, o exame pode ser completado com uma conversa, se a aluna ou aluno assim o desejar. Na 4a classe só é examinado o estado em que se encontram as vacinas. Se quiserem, por iniciativa própria, os pais podem mandar fazer os exames médicos numa médica ou médico privado. Neste caso, são eles a suportar as despesas. Se a freguesia não quiser organizar os exames médicos, dará aos pais um bónus «Kostengutsprache» correspondente. Os pais serão então obrigados a mandar fazer exames médicos numa médica ou médico privado.

ESCOLAS PRIVADAS E ENSINO PRIVADO

A escolaridade obrigatória pode ser feita numa escola oficial, numa escola privada ou através de aulas particulares (Homeschooling). As escolas privadas precisam de uma autorização da Direcção Escolar. O ensino privado significa aulas individuais ou aulas num grupo de cinco alunos e alunas, no máximo. Para este tipo de ensino não é necessária nenhuma autorização, mas, assim como nas escolas privadas, têm que ser atingidos os objectivos fixados na planificação escolar do Cantão de Zurique. Se o ensino privado durar mais do que um ano, só pode ser ministrado por um docente profissionalizado. Quando os pais decidem matricular os filhos numa escola privada, têm de suportar eles mesmos todas as despesas com isso relacionadas, que até aqui eram pagas (dinheiro escolar e outros custos su-



plementares, segundo o contrato). Com efeito, actualmente, têm direito a determinadas prestações estatais. Desta forma, todos os livros obrigatórios escolhidos pela Comissão Cantonal podem ser pedidos gratuitamente. Para esse efeito, os pais devem dirigir-se ao Conselho Directivo da freguesia do respectivo domicílio. As crianças das escolas privadas, em idade escolar, têm o mesmo direito a terapias grátis como as alunas e os alunos da escola oficial. Em caso de necessidade, os esclarecimentos exigidos junto aos terapeutas da fala, psicólogos escolares ou outros, também são grátis. Quando e qual a terapia adequada, em que lugar ela será feita, é uma decisão tomada pelo Conselho Directivo.

